



22ª Reunião  
Extraordinária  
CMS  
20/01/2021

**Conselho Municipal de Saúde**

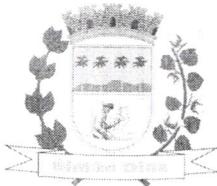
Lei Nº 13/91 de 16 de dezembro de 1991

Lei Nº 523/2011 de 27 de maio de 2011

1 Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 9:00hs da manhã,  
2 foi realizada, no auditório do prédio da CDL, Simão Dias/SE, Localizado à rua  
3 Presidente Vargas, Nº200, a 22ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal  
4 de Saúde, que fora solicitada pelo presidente do Conselho Estadual de Saúde,  
5 Srº **Eduardo Ramos**, e convocada pela Presidente deste conselho Srª **Josenice**  
6 **de Jesus Alcântara Carvalho**, para que fossem discutidas algumas denúncias  
7 de membros deste colegiado para o Conselho Estadual de Saúde, reunião  
8 convocada para os conselheiros titulares e os membro representantes da nova  
9 gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Simão Dias. Estando  
10 presentes os seguintes Conselheiros Titulares: A **presidente Josenice de**  
11 **Jesus Alcântara Carvalho**, (Conselho Escolar da Escola Municipal Raimundo  
12 Roberto de Carvalho); **Marcos Aurélio Oliveira Felix** (SINDSERVD); **Helena da**  
13 **Cruz Santos** (Associação de Proteção Comunitária Sitio Alto); **Jorge Almeida**  
14 **Pereira** (gestão), **José Uanderson A. Nery** (Trabalhador de Nível Superior);  
15 **Glenda Airam Dias de Oliveira Ribeiro** (T.N.S); **Adilelson do Nascimento**  
16 **Santos** (trabalhador de saúde), **Aristeu de Jesus Reis** (Associação Religiosa  
17 de Práticas de Culto Afro-brasileiro no Rito de Culto ao Orixás: Ile Axé oya  
18 Abassa Courangandassy); **Fabio Neri dos Santos** (Associação de  
19 Desenvolvimento Comunitário dos moradores do povoado Rua do Fogo);  
20 **Carlos Cezar Nunes de Carvalho** (Conselho Escolar da Escola Estadual Maria  
21 de Lourdes Silveira Leite; **Francielle Oliveira de Jesus** (Associação Gay de  
22 Simão Dias), **José Alberto de Carvalho**, (Prestador). Convidados: **José**  
23 **Renaldo Prata Sobrinho** (Secretário Municipal de Saúde), **Lissandra Santana**  
24 **Machado**, (Assessora da Secretaria Municipal de Saúde), **Adailton dos Santos**  
25 (CES), **Núbia Santana Bispo** (CES), **Jorge Lúcio Nascimento dos Santos**  
26 **Júnior** (Assistente técnico do CES). A reunião teve início às 09h30min, com a  
27 fala da Presidente **Josenice de Jesus Alcântara Carvalho**, que confirma o  
28 quórum e esclarece que não havia convocado a reunião como ordinária ou  
29 extraordinária por acreditar que o Presidente do CES Srº **Eduardo Ramos**  
30 deveria deliberar por conta do término do mandato da mesa diretora deste  
31 conselho, no dia 16 do janeiro do ano em curso, o que fora explicado pelo  
32 presidente do CES, que enquanto não se eleger a nova composição da mesa, é  
33 a anterior que dá prosseguimento aos trabalhos, em seguida declara aberta a  
34 reunião extraordinária e passa a palavra para o Srº **Eduardo Ramos**, Presidente  
35 do CES, que se apresenta e fala que veio a Simão Dias atender à solicitação de  
36 alguns Conselheiros que pediam a sua presença para alguns esclarecimentos  
37 concernentes a este conselho, fez um breve relato sobre as dificuldades de  
38 saúde enfrentadas por ele em virtude de ter contraído o covid19, pede desculpas  
39 pela sua ausência nas redes sociais e explica que fica triste pela condução do  
40 Conselho Municipal de Saúde de Simão Dias, mas que em contrapartida fica  
41 alegre por estar vivo e pelo fato deste conselho ser um órgão que cobra, que

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

☒ Praça Barão de Santa Rosa, Nº 268 - Centro - E-mail: [cmssimaodias@bol.com.br](mailto:cmssimaodias@bol.com.br)  
- CEP: 49480-000 - Simão Dias/SE



22ª Reunião  
Extraordinária  
CMS  
20/01/2021

**Conselho Municipal de Saúde**

Lei Nº 13/91 de 16 de dezembro de 1991

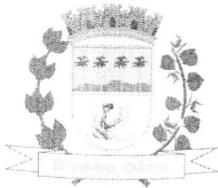
Lei Nº 523/2011 de 27 de maio de 2011

42 questiona, que quer se inteirar das situações. Se coloca à disposição para os  
43 devidos esclarecimentos, ao tempo que explica que convocou a reunião com  
44 todos os conselheiros por conta de muitas conversas e picuinhas envolvendo o  
45 seu nome, diz que veio a este conselho para responder tudo que for inerente a  
46 controle social, ao que fugir deste aspecto, ele não responderá, diz que é um ser  
47 político, que inclusive foi candidato, mas que neste momento ele é SUS, diz que  
48 fora surpreendido com uma ouvidoria do Conselho Nacional de Saúde, recebida  
49 deste conselho acerca de sua pessoa e diz que irá esclarecer e que podem  
50 mandar mil ouvidorias, ele não se abalará, pois sabe do seu compromisso e do  
51 comprometimento que tem em sua prática diária e que tudo será esclarecido,  
52 fala que tem em mãos todo o material emitido por membros deste conselho e  
53 que tudo será devidamente respondido, o que souber responderá e que não  
54 souber, vai se inteirar da situação para respondê-la, ao tempo que diz que veio  
55 acompanhado do conselheiro **Adailton dos Santos**, do segmento trabalhador,  
56 que faz parte da comissão de assessoramento aos conselhos Municipais, da  
57 conselheira **Núbia Santana Bispo**, do segmento usuário, secretária da mesa  
58 diretora do Conselho de Aracaju. O conselheiro **Marcos Aurélio Oliveira Felix**,  
59 diz que o questionamento que fez via whatsapp para o srº **Eduardo Ramos**,  
60 Presidente do CES, e que não obtivera resposta por conta do mesmo alegar não  
61 saber com quem estava falando, já que não o conhecia e pelo fato de estar duas  
62 mulheres na sua foto de perfil, o que fora esclarecido pelo conselheiro **Marcos**  
63 **Aurélio Oliveira Felix**, que seriam respectivamente sua mãe e sua esposa,  
64 dados os devidos esclarecimento o referido conselheiro fez o questionamento  
65 sobre o fato de a conselheira **Josenice de Jesus Alcântara Carvalho** poder  
66 concorrer a mais um mandato como presidente ou como membro da mesa  
67 diretora deste conselho, já que a mesma está indo para o seu terceiro mandato  
68 como Presidente, ao tempo que o presidente do CES Srº **Eduardo Ramos** diz  
69 que sobre essa questão, esteve reunido com o assessor jurídico do Município  
70 Drº **Roberto de Carvalho Andrade**, para quem passa a palavra para dar o  
71 devido esclarecimento com base legal, que esclarece que analisando a lei  
72 834/2018 no seu artigo 5º, fica claro que a conselheira **Josenice de Jesus**  
73 **Alcântara Carvalho** não poderia concorrer ao cargo de presidente, já que seria  
74 seu terceiro mandato, o que infringiria a lei, que ela poderia concorrer a uma  
75 outra função na mesa, como 1ª, 2ª secretária ou até mesmo vice-presidente, mas  
76 em acordo com a lei, não poderia concorrer para a presidência deste conselho,  
77 já que o regimento é pautado e com base na lei, este não pode ser maior que a  
78 lei, e sugere que este conselho se reúna e faça uma análise apurada e  
79 aprofundada do que está descrito no seu regimento para que numa próxima  
80 eleição não se tenha a necessidade da discussão sobre o que pode e o que não  
81 pode fazer em relação a eleição. O Presidente do CES Srº **Eduardo Ramos**  
82 reitera o que fora dito pelo assessor jurídico do Município, Drº **Roberto de**  
83 **Carvalho Andrade**, que a conselheira **Josenice de Jesus Alcântara Carvalho**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

☒ Praça Barão de Santa Rosa, Nº 268 - Centro - E-mail: [cmssimaodias@bol.com.br](mailto:cmssimaodias@bol.com.br)

- CEP: 49480-000 - Simão Dias/SE



22ª Reunião  
Extraordinária  
CMS  
20/01/2021

**Conselho Municipal de Saúde**

Lei Nº 13/91 de 16 de dezembro de 1991

Lei Nº 523/2011 de 27 de maio de 2011

84 não pode mais concorrer à presidência deste conselho, ao tempo que fala que,  
85 a seu ver, a eleição ocorrida neste conselho para os segmentos trabalhador e  
86 usuário não cabia, pela falta representatividade, logo não se pode haver eleição  
87 sem uma das partes envolvidas no pleito, no entanto uma instituição eleita pode  
88 indicar um membro para ocupar a vaga, e dá um exemplo hipotético, de que, se  
89 os representantes do segmento usuário eleger um membro, aquele será o  
90 representante daquele segmento na mesa, se a instituição quiser trocar de  
91 membro para representa-la no CMS, ela é coberta pela lei para a referida  
92 substituição, já na representatividade do segmento gestão, o que vale é a caneta  
93 do Secretário Municipal de Saúde, pois gestão é indicação, enquanto que no  
94 segmento usuário, a entidade é que define o conselheiro que lhe representa,  
95 pois conselho é formado por entidade e não por pessoa física, e que é muito  
96 comum as articulações para a ocupação das vagas, o que não é ilegal, desde  
97 que o processo eletivo ocorra dentro do prescrito pela lei, e que isso fora  
98 explicado a presidente deste conselho **Josenice de Jesus Alcântara Carvalho**,  
99 na época, mas essa orientação fora revogada por este conselho, ao tempo que  
100 a conselheira **Josenice de Jesus Alcântara Carvalho** esclarece ao Conselheiro  
101 **Marcos Aurélio Oliveira Félix** que buscou orientação junto ao Jurídico deste  
102 Município e ao CES, e que fora orientada que a eleição dos segmentos  
103 trabalhador e usuário é legítima, o que não tem legalidade é a escolha na mesa  
104 diretora, por conta da ausência dos representantes do segmento gestão, e que  
105 esse fato fora comunicado via grupo de Whatazap deste conselho por meio de  
106 mensagem de texto emitida por ela, em que a mesma pedia que a eleição da  
107 mesa fosse desconsiderada, pela ausência do segmento gestão no pleito, e  
108 pediu ainda que essa solicitação fosse registrada em ata, ao tempo que o  
109 conselheiro **Marcos Aurélio Oliveira Felix** fala que entendeu a mensagem  
110 sobre a legitimidade da eleição e não da mesa, e pede orientação quanto ao fato  
111 de o Presidente do CES Srº **Eduardo Ramos**, dizer que a orientação dada por  
112 ele à presidente deste Conselho foi que não houvesse eleição, ao tempo que a  
113 conselheira **Núbia Santana Bispo** esclarece que a fala do presidente do CES  
114 Srº **Eduardo Ramos** se refere a eleição da mesa, que está incorreta, já a eleição  
115 para a escolha dos membros dos segmentos está correta e dentro do que é  
116 preconizado pela lei, pois quem define quem vai representar cada segmento é o  
117 próprio segmento, que depois de ocorrida a indicação deve ser lavrada em ata  
118 para esta ser aprovada pelo pleno, após a escolha dos representantes de cada  
119 segmento, faz-se então a eleição da mesa, para a definição e escolha do pleno  
120 por cada conselheiro para a composição da mesa diretora, ao tempo que explica  
121 que o incorreto foi fazer a eleição sem a presença do segmento gestão, pois não  
122 pode ocorrer uma eleição sem a representatividade de um segmento e que todo  
123 esse processo ocorre em acordo com a lei e com o regimento, entendendo que  
124 o regimento não pode ferir a lei e esse é arquitetado em consonância com a lei,  
125 e que lei é para ser cumprida e não alterada. Em seguida o conselheiro **Aristeu**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

✉ Praça Barão de Santa Rosa, Nº 268 - Centro - E-mail: [cmssimaodias@bol.com.br](mailto:cmssimaodias@bol.com.br)

-- CEP: 49480-000 - Simão Dias/SE



22ª Reunião  
Extraordinária  
CMS  
20/01/2021

Conselho Municipal de Saúde

Lei Nº 13/91 de 16 de dezembro de 1991

Lei Nº 523/2011 de 27 de maio de 2011

126 **de Jesus Reis**, se apresenta como representante de usuário por meio de sua  
127 entidade religiosa de culto afro e diz que, apesar de nunca ter sido dito nada de  
128 forma clara, se sente excluído das decisões da mesa, por conta da sua prática  
129 religiosa de culto aos orixás, fala que apesar de fazer parte da mesa, exercendo  
130 a função de segundo secretário, nunca fora chamado ou acionado para tomar  
131 parte de nenhuma ação ou decisão desta, fala da sua luta por melhorias para a  
132 população de Simão Dias, enquanto membro de conselhos desde 2013, fala da  
133 integridade e da lisura da ações do Presidente do CES Srº **Eduardo Ramos** e  
134 diz que seu nome é realmente muito citado neste conselho, diz ainda que muitas  
135 informações não são passadas na íntegra para os conselheiros e cita o exemplo  
136 de um ofício recebido do CES, orientando que a entidade representada pelo  
137 conselheiro **Carlos Cezar Nunes de Carvalho**, não estava apta a participar da  
138 eleição, por conta de ter sido fechada, diz ainda que sempre buscou a resolução  
139 dos problemas de forma aberta e democrática, mas sempre sentiu resistência  
140 por parte da presidente deste conselho, que a seu ser ver, age com interesses  
141 políticos, que esta falou que o presidente do CES recebeu uma denúncia deste  
142 conselho contra a sua presidente e que o Srº **Eduardo Ramos** ligou para a  
143 presidente deste conselho e falou o teor da denúncia e chegou a falar o nome  
144 do conselheiro que fizera a referida denúncia, ao tempo que diz que, a seu ver,  
145 faltou com a ética e diz que ele mandou um ofício para o CES, solicitando a  
146 presença do mesmo neste conselho, que não obtivera resposta, ligou então para  
147 o presidente do CES que falou que em tempo hábil viria para este conselho  
148 resolver estas situações que afligiam alguns conselheiros, ao tempo que fala que  
149 os membros do CES, vieram participar de reunião neste conselho para  
150 averiguação da denúncia em pauta e que estes saíram enxotados pela  
151 presidente deste conselho, que isso o magoara muito, pois entende que este  
152 conselho é um órgão público e pertencente ao usuário do SUS, e que aquele  
153 tratamento não se dá a ninguém, ainda mais ao membro de um conselho de  
154 saúde, ao tempo que explica ao secretário de saúde deste Município Srº **José**  
155 **Renaldo Prata Sobrinho**, que estes questionamentos não são de nenhuma  
156 forma contra a gestão dele na saúde do Município e sim ao comportamento da  
157 presidente deste conselho. O presidente do CES Srº **Eduardo Ramos**, explica  
158 que a sua falta de resposta ao questionamento do conselheiro **Aristeu de Jesus**  
159 **Reis** se deu, por conta de ter sido acometido pelo covid19, afetando assim sua  
160 saúde, mas que se fez presente neste conselho para resolver todos os  
161 problemas de ordem institucional, fala que é muito positivo o fato de os  
162 conselheiros falarem realmente o que lhes afligem, mas que não pode resolver  
163 aquilo que se apresentar no campo pessoal, ao tempo que justifica as ausência  
164 das representantes do CES, envolvidas na situação relatada acima, por conta de  
165 problemas de saúde e de cunho pessoal, fala que, quanto a secretaria executiva  
166 do Conselho, este é um cargo da gestão, que indica quem ela quiser, cabe ao  
167 pleno referendar a indicação, não é papel de Conselho indicar este cargo, e o

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

☒ Praça Barão de Santa Rosa, Nº 268 - Centro - E-mail: [cmssimaodias@bol.com.br](mailto:cmssimaodias@bol.com.br)  
- CEP: 49480-000 - Simão Dias/SE



Conselho Municipal de Saúde

Lei Nº 13/91 de 16 de dezembro de 1991

Lei Nº 523/2011 de 27 de maio de 2011

22ª Reunião  
Extraordinária  
CMS  
20/01/2021

168 pleno só pode negar a indicação da gestão se o indicado se mostrar inapto para  
169 o exercício da função, fala das atribuições do secretário executivo do conselho  
170 e reforça que o seu papel é de executor das tarefas impostas pelo Conselho,  
171 mas que o mesmo não tem voz e nem voto em plenária, sugere aos conselheiros  
172 que todas as vezes que estes forem resolver problemas do conselho consulte e  
173 solicite a companhia de alguém da mesa diretora para evitar problemas e se  
174 munam sempre do que está prescrito no regimento do Conselho; fala ainda que  
175 é contra a todo e qualquer tipo de preconceito, que inclusive sofreu muitas  
176 discriminação, mas que faz valer o seu direito, fala que entende que ninguém é  
177 melhor que ninguém e que, se houve realmente discriminação contra a sua  
178 crença, que o conselheiro **Aristeu de Jesus Reis** procure os seus direitos. A  
179 conselheira **Josenice de Jesus Alcântara Carvalho** fala que nunca agiu com  
180 discriminação contra a religião representada pelo conselheiro **Aristeu de Jesus**  
181 **Reis**, pede ao pleno que se alguém presenciou algum ato de discriminação  
182 praticado por ela, que se levante, ao tempo que o pleno permaneceu sentado,  
183 diz que foi surpreendida pela fala do conselheiro, pois sempre o respeitou. Fala  
184 ainda que, quanto a sua fala de se sentir excluído da mesa diretora deste  
185 conselho, apesar de fazer parte dela, ela também diz nunca tê-lo excluído das  
186 decisões, apenas se embasa no regimento e que sempre realizou a parte  
187 burocrática deste conselho juntamente com sua vice-presidente, que sempre  
188 foram muito presentes e assíduas nas reuniões, que nunca foi por uma questão  
189 de exclusão e sim por praticidade e pelo fato de não se haver necessidade de  
190 acionar os demais membros da mesa, ao tempo que explica que no mês março  
191 de 2020 uma instituição do Conselho escolar venceu o mandato, ocorre que, por  
192 conta da pandemia a comunidade escolar foi toda domiciliada a partir do dia 17  
193 de março de 2020, sendo assim foi solicitado, junto a gestão do Município, a  
194 prorrogação das instituições que venceriam até o mês de dezembro daquele ano,  
195 ocorre que alguns conselheiros, tendo apenas conhecimento do vencimento da  
196 instituição escolar. Raimundo Roberto de Carvalho e desconhecendo o decreto  
197 de prorrogação da mesma, passaram a ter um comportamento hostil com a  
198 presidente deste conselho chegando alguns a agir de forma desrespeitosa com  
199 a mesma, como o fato ocorrido em uma reunião em que a Presidente deste  
200 conselho fora indagada sobre o que ela fazia na mesa, já que a mesma não  
201 representava nenhuma instituição por conta do seu vencimento em março sendo  
202 prorrogada até o mês de dezembro de 2020, ocorre que todos os proclames da  
203 Prefeitura Municipal são retroativos a 02 de janeiro de 2021 e que foram  
204 prorrogados por mais seis meses, por conta da expectativa de volta ou não das  
205 aulas presenciais, ao tempo que afirma que sua instituição está válida sim, de  
206 janeiro a junho de 2021, conforme publicado no diário oficial do Município.  
207 Quanto a instituição do conselheiro **Carlos Cesar Nunes de Carvalho**, o prédio  
208 da Escola onde ele trabalhava, fora fechado, enquanto o CNPJ continuava ativo,  
209 ocorre que houve uma denúncia, junto ao CES com o relato do fechamento da

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

✉ Praça Barão de Santa Rosa, Nº 268 - Centro - E-mail: [cmssimaodias@bol.com.br](mailto:cmssimaodias@bol.com.br)  
- CEP: 49480-000 - Simão Dias/SE



**Conselho Municipal de Saúde**

Lei Nº 13/91 de 16 de dezembro de 1991

Lei Nº 523/2011 de 27 de maio de 2011

**22ª Reunião  
Extraordinária  
CMS  
20/01/2021**

210 referida instituição de ensino, ao tempo que a Presidente deste conselho buscou  
211 orientação junto ao Srº **Eduardo Ramos**, Presidente do CES, que orientou que,  
212 com o fechamento da escola em questão, o melhor caminho a ser tomado seria  
213 a saída do representante daquela instituição deste conselho, com a saída abriu-  
214 se uma vaga para usuário, novamente buscando orientação junto ao CES, fora  
215 instruída a chamar o representante da instituição que participara da pleito, ocorre  
216 que, por conta de problemas com a promotoria do Município por conta do  
217 segmento trabalhador ocorrido na última eleição deste conselho, optou-se por  
218 fazer nova eleição para o preenchimento da vaga aberta, este conselho então  
219 emitiu ofício ao CES, que fora protocolado, ao tempo que o Presidente do CES,  
220 enfatizou que o pleno deste conselho é soberano, mas que ele, não achava  
221 necessário nova eleição e sim o chamamento das instituições participantes do  
222 processo conforme a eleição anterior, visando a lisura do processo de escolha  
223 das instituições representantes deste conselho, foi realizada a eleição, que  
224 contava com o conselheiro **Aristeu de Jesus Reis** como o presidente da  
225 comissão, ao tempo que informa que o CES não se fez presente na referida  
226 eleição porque não concordava, mas que respeitava a decisão deste conselho,  
227 conforme registrado em e-mail, emitido do CES para este conselho, ocorre que  
228 esse e-mail foi impresso e saiu da secretaria executiva deste conselho e está  
229 rodando de mão em mão, em grupos de whatsapp, com a afirmação que a eleição  
230 ocorrida há dois anos é ilegal conforme esse e-mail recebido do CES, Explica  
231 ainda que o conselheiro **Carlos Cesar Nunes de Carvalho** não participou do  
232 pleito, pois estava aguardando a convocação da secretaria de educação para  
233 ser lotado em uma instituição de ensino, já que a sua havia sido fechada,  
234 esclarece que as instituições eleitas foram: associação gays de Simão Dias, e a  
235 escola Maria de Lurdes Ferreira Leite, Trinta dias depois o conselheiro **Carlos**  
236 **Cesar Nunes de Carvalho**, já havia sido convocado pela instituição que o  
237 enviara como seu representante, já que o mesmo tinha interesse em continuar  
238 no CMS, e que o pleito ocorreu dentro de todos os protocolos exigidos pela lei,  
239 como deliberado pelo presidente da comissão daquela eleição que a homologou  
240 e protocolou junto ao ministério público, o conselheiro **Aristeu de Jesus Reis**,  
241 afirma que a eleição não foi fraudulenta, que o conselheiro **Carlos Cesar Nunes**  
242 **de Carvalho** voltou a este conselho 30 dias depois de ocorrido o pleito, indicado  
243 pela instituição eleita. O presidente do CES Srº **Eduardo Ramos** Explica que a  
244 orientação dada por ele acerca da eleição, era de que não seria necessário a  
245 realização da mesma, mas que o pleno deste conselho é soberano, e que a  
246 decisão do mesmo deve ser respeitada, e que sua fala não é imoral ou ilegal, ao  
247 tempo que exemplifica a situação falando que, se quatro instituições se  
248 inscreveram para participar do pleito, hipoteticamente uma outra instituição  
249 daquele segmento poderia assumir a vaga, sem prejuízo ou danos a lisura do  
250 pleito, sem a necessidade de haver nova eleição para o segmento, e que o CES  
251 não participou do processo porque não concordava com o mesmo, mas que

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

☒ Praça Barão de Santa Rosa, Nº 268 - Centro - E-mail: [cmssimaodias@bol.com.br](mailto:cmssimaodias@bol.com.br)  
- CEP: 49480-000 - Simão Dias/SE

6



**Conselho Municipal de Saúde**

Lei Nº 13/91 de 16 de dezembro de 1991

Lei Nº 523/2011 de 27 de maio de 2011

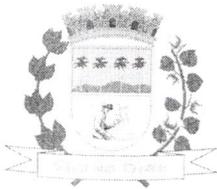
22ª Reunião  
Extraordinária  
CMS  
20/01/2021

252 respeita a decisão do pleno deste conselho, por este ser soberano, e que sua  
253 decisão foi documentada para este conselho por meio de ofício, ao tempo que  
254 diz que conselho não representa pessoa física e sim as instituições, que  
255 nenhuma decisão aqui deve ser tomada com base nos anseios pessoais de  
256 ninguém, explica que o estado foi dividido em sete regionais de saúde e que o  
257 CES precisa atender estas sete regiões a partir do princípio da impessoalidade,  
258 visando sempre o controle social, frisa ainda que conselho não é inimigo de  
259 gestão, ao contrário, é um colaborador, fala da necessidade de se valorizar a  
260 vida em sua diversidade e que conselheiro não pode pensar de forma singular e  
261 sim plural, fala ainda da boa atuação do prefeito Municipal da gestão anterior,  
262 mas frisa que o gestor atualmente é outro e que precisamos torcer para que este  
263 seja o melhor para todos os Municípios, convida os conselheiros a elaborarem  
264 propostas que salvem vidas e garantam um acesso a uma saúde de qualidade  
265 para todos os usuários do SUS em parceria com as gestões Municipais. O  
266 conselheiro **José Alberto de Carvalho**, enaltece e parabeniza este conselho  
267 pela forma coesa e coerente que vem conduzindo seus trabalhos, chagando a  
268 ser reconhecido pelo CES como o melhor conselho de saúde do estado de  
269 Sergipe, caminho este, que só foi possível ser trilhado pelo comprometimento de  
270 todos os conselheiros e da presidente deste conselho, **Josenice de Jesus**  
271 **Alcântara Carvalho**, ao tempo que fala que acha as discussões muito  
272 pertinentes e que é a partir delas que resolve os problemas, mas que enxergou  
273 com estranheza o teor de algumas conversas por meio do grupo de whatsapp  
274 deste conselho, já que entende que aquela discussão deveria ocorrer de forma  
275 presencial, em que todos os conselheiros dariam a sua opinião sobre  
276 determinado assunto e se chegaria a um consenso, desde que fosse a promoção  
277 do controle social, se responsabilizando e se comprometendo em promover a  
278 melhoria da qualidade de vida da população de Simão Dias, diz ainda que  
279 entende que lei é para ser cumprida e não discutida, logo, se a lei está clara não  
280 havia necessidade de tanto debate caloroso no grupo do whatsapp, diz ainda que,  
281 na sua opinião este conselho sempre foi muito bem representado pela presidente  
282 **Josenice de Jesus Alcântara Carvalho**, pelo seu trabalho e ética enquanto  
283 presidente deste conselho numa conduta impecável e ainda diz que política,  
284 futebol, café e mulher discute quem quer, deseja boas-vindas para a assessora  
285 da Secretaria Municipal de Saúde Lissandra Santana Machado, ao tempo que  
286 presidente do CES Srº **Eduardo Ramos** fala da competência e dedicação da  
287 referida profissional, a conselheira **Núbia Santana Bispo** também enaltece as  
288 qualidades profissionais da Assessora **Lissandra Santana Machado**, que  
289 agradece a todos pelos elogios ao seu trabalho e diz que enquanto assessora  
290 da Saúde deste Município, horas será gestão, horas será conselho e horas será  
291 população, mas sempre estará imbuída da melhor intenção, visando sempre a  
292 promoção da qualidade da vida humana. A conselheira **Núbia Santana Bispo**  
293 diz que o CES estará sempre à disposição para ajudar no que se fizer necessário

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

☒ Praça Barão de Santa Rosa, Nº 268 - Centro - E-mail: [cmssimaodias@bol.com.br](mailto:cmssimaodias@bol.com.br)  
- CEP: 49480-000 - Simão Dias/SE

7



Conselho Municipal de Saúde

Lei Nº 13/91 de 16 de dezembro de 1991

Lei Nº 523/2011 de 27 de maio de 2011

22ª Reunião  
Extraordinária  
CMS  
20/01/2021

294 para o controle social e diz que refletamos sobre o respeito a individualidade de  
295 cada ser, cada conselheiro possui sua personalidade e que esta precisa ser  
296 respeitada em sua essência, mas que estamos lutando, enquanto conselho por  
297 uma saúde melhor e por um SUS acessível a todos os brasileiros, logo não  
298 podemos deixar a diferenças pessoais atrapalharem esse processo contínuo da  
299 promoção da saúde do nosso Estado/Município e termina sua fala fazendo um  
300 acróstico da Sigla SUS( sejamos unificados pela saúde). Ao tempo que pergunta  
301 se todos os representantes eleitos no último pleito estão presentes, para o  
302 realização da eleição da mesa diretora deste conselho, ao que foi respondido  
303 que não, o presidente do CES Srº **Eduardo Ramos** se compromete e vir num  
304 outro momento para a realização da eleição. O secretário Municipal de Saúde  
305 Srº **José Renaldo Prata Sobrinho** se apresenta para os conselheiros  
306 representantes do CES, agradece a presença de todos e o empenho para a  
307 promoção da saúde por meio da qualificação do SUS, fala que sua equipe  
308 técnica está concentrada no planejamento, na organização e na reestruturação  
309 da saúde de Simão Dias, fala que juntamente com sua equipe está imbuído do  
310 melhor desejo de fazer a coisa certa e conta com o CES para firmar essa parceria  
311 em prol da melhoria do nosso sistema de saúde, que entende que o Conselho  
312 não seja apenas um órgão fiscalizador, mas parceiro da gestão, no sentido de  
313 se fazer presente junto a gestão desde o planejamento das suas ações de saúde  
314 para opinar, orientar, dar um norte a ser seguido para que a partir dessa união  
315 entre gestão e conselho possamos ofertar uma saúde mais democrática e  
316 acessível para os nossos munícipes, ao tempo que diz que concorda com a fala  
317 do conselheiro **Aristeu de Jesus Reis**, na última reunião deste conselho, em  
318 que apontava a necessidade que temos de sermos mais humanos, mais  
319 solidários, altruístas e dinâmicos, pois brigas e picuinhas só prejudicam a  
320 população, se coloca a inteira disposição deste conselho para qualquer assunto  
321 que se refira a promoção da saúde do nosso Município, diz que a escolha da  
322 secretaria executiva deste conselho, não tem nada de pessoal, somente uma  
323 questão de confiança da atual gestão, que o nome sugerido para ocupar tal cargo  
324 apresenta as competências exigidas pela função, que se não fosse o nome  
325 indicado seria um outro que se apresentasse apto para o exercício da função e  
326 seu desejo é que este conselho continue seu trabalho de forma ativa e que  
327 continue sendo o melhor do estado, e que sua gestão não quer fazer o café com  
328 leite e sim ser referência em conselho e em saúde no Município de Simão Dias,  
329 fala que já protocolou neste conselho o plano de vacinação e o plano de  
330 contingência da Covid19 e pede colaboração dos conselheiros no sentido de  
331 andarem juntos e em parceria visando sempre a promoção da saúde no nosso  
332 Município. O conselheiro **José Alberto de Carvalho**, pergunta se a presidente  
333 deste conselho **Josenice de Jesus Alcântara Carvalho** pode ser reconduzida  
334 ao cargo pelo terceiro mandato, o que é respondido e explicado que não, o  
335 conselheiro pergunta então, se o pleno deste conselho não poderia mudar o

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

✉ Praça Barão de Santa Rosa, Nº 268 - Centro - E-mail: [cmssimaodias@bol.com.br](mailto:cmssimaodias@bol.com.br)  
- CEP: 49480-000 - Simão Dias/SE



22ª Reunião  
Extraordinária  
CMS  
20/01/2021

**Conselho Municipal de Saúde**

Lei Nº 13/91 de 16 de dezembro de 1991

Lei Nº 523/2011 de 27 de maio de 2011

336 regimento, para que a presidente deste conselho pudesse concorrer à  
337 presidência por mais um mandato de dois anos, ao tempo que o Presidente do  
338 CES Srº **Eduardo Ramos**, fala que essa não é mais uma questão de regimento  
339 e sim de lei, e que a lei é maior que o regimento, se tiver que haver alguma  
340 alteração, essa precisa ocorrer na lei e não no regimento e quem decide se o  
341 mandato é de 2, 4 ou 6 anos é pleno, este é deve deliberar sobre essa questão,  
342 mas que uma vez escrito em lei precisa ser obedecido, diz ainda que, se a lei for  
343 alterada agora, ela só terá validade na próxima eleição, pois esta já se encontra  
344 vencida, o que se cabe neste momento é apenas cumprir o que está prescrito na  
345 lei Municipal, é apenas obedecer a norma. Em seguida a conselheira **Josenice**  
346 **de Jesus Alcântara Carvalho**. Sem mais nada para discutir a Presidente  
347 **Josenice de Jesus Alcântara Carvalho** pergunte ao CES sobre sua  
348 disponibilidade para se fazer presente neste Conselho para a realização da  
349 eleição da mesa diretora deste conselho, o que fica definido uma reunião  
350 Extraordinária para o dia 26 de janeiro do ano em curso às 14:00hs, na sede  
351 deste conselho. Em seguida agradece a presença de todos e encerra a reunião  
352 às 11:50min, sendo secretariada por mim, **Raul Ribeiro de Araújo**, que lavro a  
353 seguinte Ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e por todos  
354 presentes.

355 *Josenice de Jesus Alcântara Carvalho*

356 *Michelime de Souza Sebastião Faro*

357 *Leonelle Oliveira de Jesus*

358 *Gilberto do Monte*

359 *Aursten de Jesus Reis*

360 *Glenda Aníbal Dias de Oliveira Ribeiro*

361 *Marcos Aurelio Oliveira Felix*

362 *Carlos César N. de Carvalho*

363 *Raul Ribeiro de Araújo*

364 *Jorge Almeida Pereira*

365 *Ylana da Cruz Santa*

366 *Raul Ribeiro de Araújo*

367

368

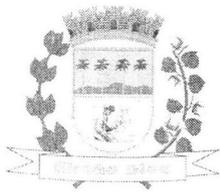
369

370

371

372

373



22ª Reunião  
Extraordinária  
CMS  
20/01/2021

**Conselho Municipal de Saúde**

Lei Nº 13/91 de 16 de dezembro de 1991

Lei Nº 523/2011 de 27 de maio de 2011

374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

☒ Praça Barão de Santa Rosa, Nº 268 - Centro - E-mail: [cmssimaodias@bol.com.br](mailto:cmssimaodias@bol.com.br)  
- CEP: 49480-000 - Simão Dias/SE